

## LEI Nº 5.738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu”. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura, conforme Lei do Sistema Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC:

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC: (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

I - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

II - colaborar na articulação das ações dos organismos públicos e privados na área cultural;

III - propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

VI - estimular e democratizar e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória social, política, artística e cultural de Jacareí;

VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de formação, produção e difusão culturais no Município; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

VII - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos de modo a promover a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural, de formação cultural, de preservação da memória histórica, patrimonial, social, política e artística; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

b) política de organização e funcionamento da comunicação cultural no Município de Jacareí.

IX - colaborar, sempre que necessário, com a preservação da memória da cidade, trabalhando em conjunto com o CODEPAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

X - realizar, anualmente, o Fórum Municipal de Cultura e, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

XI - indicar representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho do Fundo Municipal de Cultura; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

XII - indicar representantes das comissões setoriais com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho de Administração da Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu”; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

XIII - fiscalizar, acompanhar e auxiliar a implementação e o cumprimento do Plano Municipal de Cultura. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é formado por 14 (quatorze) membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

I - membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu”;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jacareí;

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes do Setor Público e da Sociedade Civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes do Setor Público, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu”;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jacareí;

g) 01 (um) representante indicado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CECE) da Câmara Municipal de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

II - 8 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, dos seguintes segmentos culturais de Jacareí:

a) Artes Cênicas – Teatro, Dança, Ópera e Circo;

b) Artes Visuais – Artes Plásticas – Desenho, Pintura, Escultura, Gravura, Fotografia, Design;

c) Música;

d) Literatura;

e) Cinema, Vídeo e Multimídia;

f) Memória e Cultura Popular, Artesanato, arte aplicada e outras manifestações culturais;

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, atuantes nos seguintes segmentos culturais de Jacareí:

a) 01 (um) representante do segmento Artes Cênicas – Teatro, Dança, Circo, e outros do segmento;

b) 01 (um) representante do segmento Artes Visuais – Artes Plásticas e Artesanato: Desenho, Pintura, Escultura, Gravura, Fotografia, Design;

c) 01 (um) representante do segmento Música;

d) 01 (um) representante do segmento Literatura – Livro, Leitura, Bibliotecas e outros do segmento;

e) 01 (um) representante do segmento Audiovisual – Cinema, Vídeo, Multimídia e Multimeios, Cultura Digital;

f) 01 (um) representante do segmento Culturas Populares, Culturas Tradicionais, Folclore – Patrimônio Imaterial; (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

g) 01 (um) representante do segmento Capoeira; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

h) 01 (um) representante do segmento Artes e Culturas Urbanas; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em encontro convocado para este fim.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Setor Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Conferências Municipais convocadas para este fim, podendo representar apenas um segmento por mandato. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

§ 3º O Presidente da Fundação Cultural de Jacareí é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de sua titularidade.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser:

a) servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

b) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de servidor ocupante de cargo em comissão no Poder Executivo ou Legislativo. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução na representação em que estão eleitos. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Presidente da Fundação Cultural de Jacareí. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

§ 7º Cada segmento da Sociedade Civil terá uma Comissão Setorial com Fóruns Setoriais Permanentes que serão regulamentados mediante Regimento Interno do Conselho. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

§ 8º Os representantes da Sociedade Civil deverão ter conhecimento e atuação comprovados no respectivo segmento. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

Art. 5º O CMPC reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Chefe do Executivo Municipal;

I - o exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município, reconhecido mediante certificação de participação na conclusão do mandato. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

II - os representantes do Setor Público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por determinação do Executivo Municipal, e os membros da Sociedade Civil poderão ser substituídos em Fóruns Setoriais convocados especificamente para este fim. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

III - os membros do Conselho, sempre que necessário, passarão por capacitação, qualificação e aprimoramento para melhor compreensão de suas obrigações, responsabilidades, compromissos e suas áreas de atuação. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - pelo Presidente do Conselho;

II - por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões terão início com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início: (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

I - preferencialmente, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros; (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

II - em segunda chamada, poderão ter início após decurso de tempo de espera considerado suficiente pelos membros presentes. (Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019).

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias de votação, sendo substituído por seu respectivo suplente em caso de ausência. (Redação dada pela Lei nº 6.323/2019).

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura - CMPC, em sua primeira reunião plenária, deverá:

- I - eleger entre seus membros um secretário-geral e o respectivo suplente;
- II - eleger entre seus membros um (1) Vice-presidente;
- III - eleger entre seus membros 02 (dois) coordenadores-adjuntos;
- IV - iniciar a elaboração do seu Regimento Interno;
- V - constituir as Comissões setoriais que julgar necessárias;

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, em sua primeira reunião plenária por mandato, deverá: [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

- I - eleger, entre seus membros, o Secretário Executivo e o respectivo suplente que irão compor a Secretaria Executiva do Conselho; [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#);
  - II - eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, que será automaticamente nomeado membro do Conselho do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho de Administração da Fundação Cultural; [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#);
  - III - indicar representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho do Fundo Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#);
  - IV - indicar representantes das comissões setoriais com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho de Administração da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"; [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#);
  - V - propor a constituição de Comitês Temáticos Transversais e novas Comissões Setoriais, se julgar necessário. [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).
- Parágrafo único. A posse das indicações previstas nos incisos III e IV e a propositura indicada no inciso V somente se darão após serem confirmadas na segunda reunião plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. [\(Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

**Art. 9º** A Fundação Cultural de Jacarehy designará diretor, departamento, ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º A Fundação Cultural de Jacarehy designará servidores para auxiliarem a Secretaria Executiva do Conselho: [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

§ 1º É de competência da Secretaria Executiva:

**I - assessorar o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;**

I - assessorar o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações; [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

II - preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III - secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto nesta Lei;

**V - outras funções atribuídas pelo Conselho.**

V - organizar e mediar as reuniões do Conselho, garantindo a observância da pauta; [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

VI - outras funções atribuídas pelo Conselho em reuniões extraordinárias convocadas para este fim. [\(Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

§ 2º O Secretário Executivo, que responderá pela Secretaria Executiva, será indicado pela Fundação Cultural de Jacarehy, dentre um dos seus integrantes.

**Art. 10** A Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 10. A Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários. [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deverá realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura - MiC.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deverá elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, no qual constarão as regras para organização e realização da mesma. [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

§ 1º A Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Na Conferência Municipal de Cultura - CMC serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, inciso II, § 2º desta Lei.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC discutirá os rumos da política cultural do Município.

**§ 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC realizará-se a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.**

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será realizada a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

§ 5º Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros, entre os pares de cada segmento, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno da Conferência. [\(Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

§ 6º O conselheiro deverá comprovar histórico de atuação e notório conhecimento no respectivo segmento. [\(Redação incluída pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

**Art. 12** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" e aprovado mediante decreto.

Art. 12. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu". [\(Redação dada pela Lei nº 6.323/2019\)](#).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE DEZEMBRO DE 2012.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**  
**AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADRIANO DA ÓTICA.**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 838, de 07/12/2012.

[Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.](#)